



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
SETOR DE COMPRAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI

PROCESSO Nº 422/2025/PMI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI

Torna-se público que o Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16**, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério **EXECUÇÃO INDIRETA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL – MENOR PREÇO POR LOTE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS. PROCESSO DIGITAL Nº 18745/2025**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 05/09/2025

Início Recebimento das propostas: 01/09/2025 às 15:00 Horas.

Início da disputa: 05/09/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília).

Link: Portal de Compras – <https://bnc.org.br>

Horário da Fase de Lances: Início às 08:00 horas, com 06 horas de duração.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS. PROCESSO DIGITAL Nº 18745/2025.

1.2 - A contratação será conforme tabela constante abaixo:

1 - MATERIAIS E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO TRECHO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C.	R\$ 6,32	R\$ 3.352,63
2	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	R\$ 21,94	R\$ 11.638,73
3	26,52	METRO CÚBICO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R\$ 2.147,26	R\$ 56.945,34
4	1.060,9	METRO CUBICO X QUILOME	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$ 2,34	R\$ 2.482,65
				TOTAL	R\$ 74.419,35
				TOTAL GERAL	R\$ 74.419,35





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

1.3 – Condições e prazo para início dos serviços: A CONTRATADA deverá iniciar a **mobilização e a sinalização provisória de segurança** em até **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura da Ordem de Serviço (OS). A instalação de canteiro, apresentação da **ART/RRT**, do **cronograma físico-financeiro** e do **Plano de Sinalização e Desvio de Tráfego** ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da OS, com **início efetivo das frentes de serviço** (terraplenagem/regularização/fresagem) nesse mesmo prazo.

1.3.1 – Recebimento provisório e definitivo: Concluídos os serviços, o objeto será **recebido provisoriamente** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **mediante termo detalhado**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação formal da CONTRATADA, iniciando-se a verificação técnico-operacional. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada, **mediante termo detalhado**, após a correção das eventuais não conformidades e a conferência dos documentos “as built”, ensaios e medições finais. (Base legal: **art. 140, I, “a” e “b”, e §6º, Lei 14.133/2021**).

1.3.2 – Verificação técnica e ensaios de controle: A fiscalização verificará a **conformidade integral** com o Projeto Executivo, o Termo de Referência e o ETP, abrangendo, entre outros: cotas e greides; **drenagem pluvial**; base e sub-base; **CBUQ** (espessura, teor de ligante, densidade, **estabilidade/fluência Marshall**); **acabamento, regularidade superficial e macrotextura**; **meios-fios/guia e sarjeta**; e **sinalização viária (horizontal e vertical)**, observando **normas técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT)**.

1.3.3 – Correções e refazimentos: Identificadas **não conformidades** ou desempenho inadequado, a CONTRATADA será **notificada** para executar, **às suas expensas**, as correções, ajustes ou refazimentos. Para itens que **afetem a segurança e a trafegabilidade** (ex.: sinalização, buracos, degraus, desníveis perigosos), o prazo máximo é de **24 (vinte e quatro) horas**; para as demais irregularidades, **até 5 (cinco) dias úteis** ou outro prazo definido no termo de notificação, conforme a complexidade do serviço. O objeto pode ser **rejeitado total ou parcialmente** quando em desacordo com o contrato, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA mesmo após o recebimento. (Base legal: **art. 140, §1º e §2º, Lei 14.133/2021**).

1.3.4 – Prorrogação de prazos para correção: O prazo para correções poderá ser **prorrogado** mediante **solicitação formal** da CONTRATADA e **anuência expressa** do gestor do contrato, desde que **tecnicamente justificado**, **não comprometa a segurança viária** nem o **cronograma da obra**, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4 – Critério de julgamento e plataforma de disputa: A contratação será realizada por **Dispensa Eletrônica com disputa**, por meio da **Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e com os **atos normativos municipais** que disciplinam o procedimento e o uso da plataforma.

1.5 – Critério de julgamento: O critério de julgamento será o **menor preço Por Lote (empregada por preço global)**, atendidas integralmente as especificações





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

técnicas e demais exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.6 - As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: planejamento@ituporanga.sc.gov.br

1.7 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
34490519900000000000	Outras obras e instalações
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa a Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.1 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

(menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR LOTE**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), **no preço POR LOTE**.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global do Lote estimado;

b) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (Art. 59, Inciso V § 4º).

c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (Art. 59, Inciso V § 4º).

d) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (Art 96 § 1º da Lei 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.12 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.13 O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





5.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

6.1.1 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.

6.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no artigo 64 da Lei 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º, assim previsto:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) documentos previsto no Edital como Documentos Complementares (declarações folha de elaboração do contrato, que de acordo com o TCE/SC, recomenda o agente de contratação conduza seus atos baseados no formalismo moderado, nesse sentido, ainda que não apresentada quaisquer declarações, a Administração, para evitar a perda de uma proposta vantajosa, sob a égide da eficiência, e em atenção aos fins do procedimento licitatório, tem o poder dever de realizar diligências para suprir a omissão do interessado.

6.1.3 OS DOCUMENTOS REFERENTE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA, NÃO SERÃO ACEITOS APÓS O PRAZO PREVISTO NO ITEM 6.1.1, NO CASO DE EMPRESA NÃO TER INSERIDO NA PLATAFORMA OU TER INSERIDO POR EQUIVOCO DOCUMENTO DIVERSO AO EXIGIDO NO EDITAL

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de J

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.8 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

6.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho e ou assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5.1 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

7.5.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

7.5.3 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

7.5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 - SANÇÕES

8.1 8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

8.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

8.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como saldo contratual remanescente o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente entregue e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

8.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.





8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Ituporanga e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2 ANEXO II - Inexistência fato impeditivo

9.13.3 ANEXO III - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte constantes do procedimento.

9.13.4 ANEXO IV - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.5 ANEXO V - Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.6 ANEXO VI - Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- 9.13.7 ANEXO VII - Declaração de cumprimento do art. 7, XXXIII da CF/88.
- 9.13.8 ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
- 9.13.9 ANEXO IX - Termo de Referência
- 9.13.10 ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Documento de Formalização de Demanda (DFD).
- 9.13.11 ANEXO XI - Mapa de Risco

Ituporanga, 01 de setembro de 2025

Geison Kurtz
Prefeito





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão **negativa de falência**, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

G) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com previsto no art. 69, I da lei 14.133/2021, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **cujos índices deverão ser apurados e apresentados (em planilha) pela aplicação da seguinte fórmula:**

AD

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: 0,05

PC

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Onde: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível (caixa+ banco); **ARLP** = Ativo Realizável em Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível e Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Observação 3: Os documentos referidos na letra “a” deste item a limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Observação 4: Quanto aos índices utilizados, são os indicadores adotados pelo Município de Ituporanga/SC, desta forma, a adoção dos índices é justificável, adotando o princípio da prudência e segurança jurídica à contratação, uma vez que já está formada jurisprudência nos Tribunais Superiores (líquido e certo) a responsabilidade solidária da Administração Pública, caso a empresa contratada não cumpra seus compromissos trabalhistas.

h) Certidão de registro da Empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (**Pessoa Jurídica**), e a Certidão de registro do Engenheiro responsável pela empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, e/ou Conselho de Arquitetura e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Urbanismo – CAU do Estado da sede do licitante, dentro do seu prazo de validade **(Pessoa Física)**;

i) Atestado de capacidade técnica do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa licitante, devendo o atestado conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma de que o município possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado nas entidades profissionais competentes**, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico — CAT, comprovando que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

j) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

j1) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

j2) No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

j3) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento

g) Ato Constitutivo (caso não tenha sido apresentado para fins de credenciamento).

k) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO VII)**.

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.

m) Declaração e inexistência de fato impeditivo para licitar o contatar com a Administração Pública **(ANEXO II)**.

n) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber **(ANEXO III)**;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- o) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes do procedimento **(ANEXO IV)**;
- p) Declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras **(ANEXO V)**;
- q) Declaração que cumpra as exigências prevista no art. 93 da Lei nº 9.213, de 24 de julho de 1991, se couber **(ANEXO VI)**;
- r) **Declaração** subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de **que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado** necessário ao cumprimento do objeto deste Edital;
- s) Declaração subscrita por seu responsável legal, declarando que o licitante através de seu responsável técnico efetuou **vistoria completa nos locais dos serviços**, responsabilizando-se pelo levantamento dos dados quantitativos e qualitativos e pela conferência de medidas nos locais, necessários para o total conhecimento de todas as particularidades dos serviços e obras de engenharia a serem efetuadas, não sendo aceitas, para efeitos legais, posteriores alegações de desconhecimento dos mesmos, decorrente de erros ou imperícias no levantamento executado, conforme Acórdão 291/2016 do TCU - (TCU, Acórdão nº 291/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, j. em 17.02.2016).
- t) Declaração emitida pela empresa atestando que a empresa **não possui em seu quadro societário servidor público** da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na legislação (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na LDO vigente da época da contratação, comprovadas pelo Município), sendo de inteira responsabilidade do Município a fiscalização dessa vedação (Art. 18, XII, Lei 13.408/2016), (Meio Físico e Aba "Processo de Execução" da Plataforma +Brasil);





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO II

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____
(endereço completo),** declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, CPF)





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Ituporanga/SC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

**Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO IV

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa Eletrônica XX/2025, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO V

**DISPENSA ELETRONICA N. 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica XX/2025, do Município de Ituporanga que a empresa.....se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO VI

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº,
DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Representante Legal





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO VII
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Anexo VIII
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025

MINUTA CONTRATO

O **Município de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, denominado **CONTRATANTE** e **A EMPRESA**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na ... , cidade de ..., Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr, CPF nº , aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 422/2025, Dispensa Eletrônica nº 291/2025 conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS. PROCESSO DIGITAL Nº 18745/2025.** As condições, quantidades e exigências de Contratação Direta estão previstas.

1 - MATERIAIS E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO TRECHO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS					
Item	Qty	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C.	R\$ 6,32	R\$ 3.352,63
2	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	R\$ 21,94	R\$ 11.638,73
3	26,52	METRO CÚBICO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R\$ 2.147,26	R\$ 56.945,34
4	1.060,9	METRO CUBICO X QUILOME	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$ 2,34	R\$ 2.482,65
TOTAL					R\$ 74.419,35
TOTAL GERAL					R\$ 74.419,35

1.2 Condições e prazo para início dos serviços: A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização e a sinalização provisória de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura da Ordem de Serviço (OS). A instalação de canteiro, apresentação da ART/RRT, do cronograma físico-financeiro e do Plano de Sinalização e Desvio de Tráfego ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da OS, com início efetivo das frentes de serviço (terraplenagem/regularização/fresagem) nesse mesmo prazo.

1.2.1 – Recebimento provisório e definitivo: Concluídos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal da CONTRATADA, iniciando-se a verificação técnico-operacional. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, após a correção das eventuais não conformidades e a conferência dos documentos “as built”, ensaios e medições finais. (Base legal: art. 140, I, “a” e “b”, e §6º, Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

1.2.2 – Verificação técnica e ensaios de controle: A fiscalização verificará a conformidade integral com o Projeto Executivo, o Termo de Referência e o ETP, abrangendo, entre outros: cotas e greides; drenagem pluvial; base e sub-base; CBUQ (espessura, teor de ligante, densidade, estabilidade/fluência Marshall); acabamento, regularidade superficial e macrotextura; meios-fios/guia e sarjeta; e sinalização viária (horizontal e vertical), observando normas técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT).

1.2.3 – Correções e refazimentos: Identificadas não conformidades ou desempenho inadequado, a CONTRATADA será notificada para executar, às suas expensas, as correções, ajustes ou refazimentos. Para itens que afetem a segurança e a trafegabilidade (ex.: sinalização, buracos, degraus, desníveis perigosos), o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas; para as demais irregularidades, até 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo definido no termo de notificação, conforme a complexidade do serviço. O objeto pode ser rejeitado total ou parcialmente quando em desacordo com o contrato, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA mesmo após o recebimento. (Base legal: art. 140, §1º e §2º, Lei 14.133/2021).

1.2.4 – Prorrogação de prazos para correção: O prazo para correções poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA e anuência expressa do gestor do contrato, desde que tecnicamente justificado, não comprometa a segurança viária nem o cronograma da obra, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que:

I - Haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II - A Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III - O aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

2.3 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

2.4 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

2.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ XX.XX





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
3449051990000000000	Outras obras e instalações
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora após a medição pelo fiscal acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas integralmente as condições contratuais, observada a ordem cronológica de exigibilidade e/ou norma interna equivalente, bem como a disponibilidade financeira da Administração.

5.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), mediante o aceite formal do servidor responsável pela fiscalização, que atestará o pleno funcionamento do sistema instalado, incluindo todos os ajustes, adequações e testes operacionais necessários.

5.4 Caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que sejam devidamente corrigidos e recebidos definitivamente. Na hipótese de não correção ou de impossibilidade de execução em conformidade, a Administração poderá cancelar o pagamento e adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades contratuais, multas, inadimplementos ou outras obrigações assumidas, sem que isso gere direito a qualquer reajuste, compensação ou atualização dos valores devidos.

5.6 O pagamento será correspondente ao valor unitário contratado para a execução dos serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de palco, sistema de som e ambientação decorativa, não se aplicando qualquer pagamento proporcional ou por etapas intermediárias, exceto no caso de rescisão contratual devidamente formalizada, quando serão adotadas as providências previstas na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Obrigações da CONTRATANTE

6.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para o exato e regular cumprimento do contrato, incluindo, entre outras providências:

a) Fornecer à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias à correta execução dos serviços, incluindo os locais, horários e cronogramas para montagem, operação e desmontagem;

b) Facultar o acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências necessárias para eventuais vistorias, testes, conferências ou acompanhamentos dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Comunicar com antecedência eventual alteração nas datas ou horários dos eventos, bem como qualquer outra informação que interfira na execução contratual;

6.1.2 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, em conformidade com o Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda (DFD) Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos deste contrato.

6.1.3 Proceder ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo dos serviços, nos prazos, locais e condições estabelecidos, realizando as conferências técnica, operacional e documental necessárias, inclusive testes de funcionamento.

6.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à existência de vícios, falhas, defeitos de execução ou ao descumprimento das especificações contratuais, exigindo, às suas expensas, a imediata correção ou o refazimento dos serviços que não estejam em conformidade com as especificações, normas técnicas aplicáveis, exigências dos órgãos competentes e demais condições contratuais. A CONTRATADA deverá atender prontamente à determinação, salvo em casos de força maior ou motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.1.5 Realizar a conferência técnica dos serviços recebidos provisoriamente, para fins do recebimento, com a devida verificação dos aspectos estruturais, funcionais e operacionais.

6.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo monitoramento dos serviços, pela verificação da conformidade e pelo registro de todas as ocorrências.

6.1.7 Emitir a nota fiscal correspondente ao objeto executado, na hipótese de divergência parcial sanável, com liquidação da parte incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8 Assegurar disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar os custos da contratação, conforme previsto no planejamento orçamentário.

6.1.9 Emitir a nota de empenho em favor da CONTRATADA e formalizar o contrato, com base no Termo de Referência, no DFD, ETP e na Lei nº 14.133/2021.

6.1.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, rigorosamente nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, condicionado ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e ao aceite definitivo dos serviços.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

6.1.11 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas em lei e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações.

6.1.12 Comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município qualquer descumprimento contratual, para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.1.13 Decidir, de forma fundamentada, sobre pedidos, dúvidas, impugnações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente improcedentes ou impertinentes.

6.1.14 Analisar e decidir sobre eventuais pleitos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.

6.1.15 Notificar, quando for o caso, os emissores de garantias contratuais quanto à instauração de processos administrativos para apuração de descumprimento.

6.1.16 Eximir-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.17 Manter registro próprio e atualizado das ocorrências relativas à execução do contrato, determinando tempestivamente as providências necessárias para correção de falhas, defeitos ou irregularidades.

6.1.18 Informar prontamente à autoridade superior quaisquer ocorrências, dificuldades ou situações que extrapolem a competência do gestor ou fiscal do contrato, para adoção das medidas administrativas adequadas.

6.1.19 Disponibilizar ao fiscal do contrato suporte jurídico, técnico e do controle interno da Administração Municipal, visando mitigar riscos e assegurar a correta execução do contrato.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

6.2.1 Cumprir integralmente este Contrato e seus anexos, assumindo, por sua conta e risco, todas as despesas necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, seguros, taxas, impostos e demais encargos inerentes.

6.2.2 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, em conformidade com os artigos 63 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Emitir a Nota Fiscal correspondente à matriz ou filial que apresentou a documentação de habilitação, contendo a descrição dos serviços executados, dados bancários para pagamento e número da autorização de fornecimento, quando aplicável.

6.2.4 Responder integralmente, na forma da legislação aplicável, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), por quaisquer vícios, defeitos, falhas técnicas, mau funcionamento, danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.2.5 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir, atrasar ou comprometer o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, apresentando justificativa e documentação comprobatória.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

6.2.6 Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.

6.2.7 Substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos, desconformidades técnicas, mau funcionamento ou que seja rejeitado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

6.2.8 Responder integralmente por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de ato, omissão, erro, negligência, imperícia ou imprudência de seus prepostos, empregados, subcontratados ou decorrente da má execução dos serviços.

6.2.9 Cumprir integralmente, às suas expensas, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não transferindo qualquer responsabilidade ou ônus à CONTRATANTE.

6.2.10 Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, sinistro, dano ou situação que interfira na execução contratual, adotando, de imediato, as providências necessárias para evitar agravamento dos fatos.

6.2.11 Suspender, imediatamente, qualquer atividade ou serviço que, por determinação da CONTRATANTE ou do fiscal, esteja sendo executado em desacordo com as normas técnicas, padrões de segurança ou que coloque em risco a integridade física de pessoas, do patrimônio público ou da própria CONTRATADA.

6.2.12 Observar, na execução dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente, trânsito, transporte e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados e prepostos.

6.2.13 Arcar, exclusivamente, com qualquer ônus decorrente de erro, omissão, falha de cálculo ou de dimensionamento de custos e riscos na elaboração de sua proposta, não podendo alegar desconhecimento ou erro posterior, salvo nos casos previstos no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.2.14 Garantir que todos os serviços executados sejam entregues livres de defeitos e em plena conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais e os padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e no DFD.

6.15 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

6.16 Recolhimento do INSS da obra.

6.17 Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.

6.18 após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS.

6.19 CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.20 O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo,





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

6.21 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021





7.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

7.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

7.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; 9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, desde que haja interesse da Administração Pública, observados os termos do art. 107 e do art. 108 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como desde que tecnicamente possível e devidamente justificado nos autos.

11.2 – Caberá à Prefeitura Municipal de Ituporanga (PMI) a adoção de todos os atos necessários às possíveis prorrogações contratuais, incluindo a elaboração dos elementos técnicos exigidos por lei e o encaminhamento dos autos para análise de viabilidade técnica e jurídica, visando à formalização de Termo Aditivo.

11.3 – A prorrogação deverá ser formalmente solicitada e devidamente justificada pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do contrato, considerando a natureza e as especificidades da obra de pavimentação asfáltica ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Conforme o Art. 122 da Lei 14.133/21, poderá haver subcontratação parcial de etapas específicas da execução da obra de pavimentação, desde que observados os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas no edital e no contrato.

12.2 A subcontratação deverá atender às seguintes condições:

12.2.1 Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.

12.2.2 Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

- Maquinário de pavimentação;
- Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.

12.2.3 Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.2.4 Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

12.2.5 Preferência à Contratação Local: Considerando o impacto socioeconômico local, será incentivada a subcontratação de empresas sediadas no Município de Ituporanga, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e qualificação.

12.2.6 Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

12.2.7 Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

- a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;
- b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

12.3 O controle e fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSÁVEIS

16.1 Ficam designados como gestores do contrato: Maicon Knaul e Vilmar Schwambach.

16.2 Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de Aguinaldo Onório.

16.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai assinado pelos contraentes.

Ituporanga, de de 2025

Contratante

Contratada





Anexo IX

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025/PMI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2025****TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS CABECEIRAS DA PONTE DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS. PROCESSO DIGITAL Nº 18745/2025, conforme itens com suas descrições, quantidades e valores máximos descritos abaixo.

1.1 Itens

1 - MATERIAIS E SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO TRECHO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS					
Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C.	R\$ 6,32	R\$ 3.352,63
2	530,48	METRO QUADRA	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	R\$ 21,94	R\$ 11.638,73
3	26,52	METRO CÚBICO	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	R\$ 2.147,26	R\$ 56.945,34
4	1.060,9	METRO CUBICO X QUILOME	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$ 2,34	R\$ 2.482,65
TOTAL					R\$ 74.419,35
TOTAL GERAL					R\$ 74.419,35

1.2 As estimativas das quantidades para a contratação da construção da pavimentação com asfalto foram baseadas em uma análise detalhada dos elementos necessários para a execução completa do projeto. Esta análise considerou tanto as especificidades técnicas quanto as interdependências com outras contratações, garantindo uma abordagem abrangente e precisa.

1.3 Referências Utilizadas: Para a composição dos custos, utilizamos a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de junho de 2025. E Sistema de Custos Referenciais de Obras. Esta tabela fornece os preços unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, assegurando que os valores utilizados estejam atualizados e reflitam as condições do mercado.

1.4 Memórias de Cálculo e Documentação de Suporte: As quantidades estimadas foram acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas e documentação de suporte, proporcionando transparência e justificando as quantidades necessárias. Estas memórias de cálculo consideram as interdependências com outras contratações e a otimização dos





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

recursos, visando a maximização da economia de escala.

1.5 Geométrico: Abrange a construção da pavimentação, conforme os requisitos técnicos do projeto.

2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM

2.1 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – Após a homologação do processo e o envio da ordem de serviço/termo de início, o contratado deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, observando o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

3.2 – Todos os serviços executados estarão sujeitos à inspeção e aprovação da fiscalização designada pela Contratante. Quaisquer etapas ou elementos da obra que não atendam às especificações técnicas, ao projeto ou às normas aplicáveis deverão ser integralmente refeitos, corrigidos ou substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação formal emitida pela fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.3 – As correções deverão ser executadas com a mesma qualidade e padrão técnico do restante da obra, não podendo comprometer a durabilidade e o desempenho do pavimento asfáltico.

4 AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 A estimativa do valor da contratação para a construção da nova pavimentação asfáltica da Rua Governador Celso Ramos foi calculada com rigor técnico, integrando diversas referências técnicas e normativas NBR. Este processo assegura que os valores utilizados sejam precisos, atualizados e compatíveis com as condições de mercado, garantindo a viabilidade econômica do projeto.

4.1.1 Composição de Custos: A composição dos custos foi baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao junho de





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

2025. A tabela SINAPI fornece preços unitários detalhados de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, refletindo as condições de mercado e permitindo uma estimativa orçamentária confiável.

4.1.2 Projetos de Engenharia: Foram considerados os projetos de engenharia desenvolvidos pelo município de Ituporanga, abrangendo aspectos de Geométrico. Esses projetos proporcionam uma base técnica sólida para a estimativa dos custos de construção.

4.1.3 Valor Global Estimado: A partir da integração das referências da tabela SINAPI, dos projetos de engenharia e das pesquisas de mercado realizadas com as empresas listadas, a estimativa global do valor da contratação foi calculada como segue:

Valor Total Estimado: R\$ 74.419,35 (Setenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

4.2 Este valor abrange todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo:

- **Materiais de Construção:** Custo de aquisição de todos os materiais necessários para a obra.
- **Mão de Obra:** Salários e encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na construção.
- **Equipamentos:** Locação e manutenção de equipamentos utilizados na obra.
- **Serviços:** Custos de serviços especializados, como topografia, geotecnia e consultorias técnicas.
- **Despesas Adicionais:** Custos com transporte, logística, licenças e autorizações necessárias.

4.3 Justificativa dos Valores: A utilização da tabela SINAPI nos projetos de engenharia específicos garante a precisão e a atualidade dos valores estimados, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das instalações.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

5.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente serão designados o Gestor e o Fiscal.

5.2 O Gestor e o fiscal da obra, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado, serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

5.3 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

g) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

h) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

i) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- j) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- k) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- l) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- m) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- n) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- o) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- p) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- q) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- r) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- s) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

v) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

w) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

x) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

y) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

5.4 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização. - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.5 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

5.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.7 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração Pública e concordância da contratada.

6.2 O prazo de vigência inclui o período necessário para a execução dos serviços, eventuais ajustes, correções apontadas pela fiscalização e a conclusão dos trâmites administrativos para o recebimento definitivo do objeto.

6.3 A CONTRATADA deverá concluir a obra dentro do prazo de execução estabelecido no Cronograma Físico Financeiro, sem prejuízo da vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.4 O encerramento do contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades quanto a defeitos, vícios ou demais obrigações estabelecidas, especialmente aquelas previstas no prazo de garantia da obra.





7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados após medição e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal.
- b) Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A subcontratação do objeto do contrato será permitida nas seguintes condições:

- a) Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.
- b) Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:
 - I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.
 - II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.
 - III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.
- c) Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.
- d) Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea “c”.
- e) Fiscalização e Controle: A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.
- f) Rescisão: O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g) Responsabilidade Solidária: A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

8.2 Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:

- Maquinário de pavimentação;
- Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

8.2.1 Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.2.2 Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.

8.2.3 Preferência à Contratação Local: Considerando o impacto socioeconômico local, será incentivada a subcontratação de empresas sediadas no Município de Ituporanga, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e qualificação.

8.2.4 Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.5 Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:

- a) Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;
- b) A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
- d) Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

8.3 O controle e a fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Minuta do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- b) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Memorial Descritivo, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, do Edital e da proposta.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.
- s) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- t) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- u) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapato, capacete;
- x) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- y) Recolhimento do INSS da obra.
- z) Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.
- aa) Após a Ordem de serviços a contratada deverá abrir a inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras) junto ao INSS.

9.1.2 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como no Art. 140 § 2º e 6º da Lei 14.133/2021.

9.1.3 O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

9.1.4 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade. O não cumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme estabelecido neste Edital e na legislação vigente.





9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 São obrigações do Contratante:

9.2.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitatório, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5 Rejeitar os serviços executados ou entrega de bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.2.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

9.2.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.2.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.2.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.13 Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.15 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.2.16 Designar representante(s), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.2.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.2.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.20 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.21 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.22 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A execução da ponte visa alcançar uma série de resultados pretendidos, alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Pública e as necessidades da população local. Os principais resultados esperados são:

1. **Desenvolvimento Econômico e Social:** A construção da ponte gerará empregos diretos e indiretos durante a fase de execução do projeto, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Além disso, a melhoria da infraestrutura, contribuirá para a valorização de imóveis no entorno, promovendo um ambiente mais saudável e atrativo para seus moradores.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

2. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** A nova ponte será projetada e construída seguindo padrões de sustentabilidade, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais e promover o uso eficiente de recursos naturais. Serão adotadas medidas de eficiência energética, gestão de resíduos e práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

3. **Resultados em Termos de Economicidade:** A nova PONTE proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, otimizando a gestão dos serviços de mobilidade e segurança e gerando economia de escala. A eficiência operacional resultante contribuirá para a redução de custos e a maximização dos benefícios para a população.

10.2 Conclusão: A Ponte em concreto trará resultados abrangentes, promovendo **mobilidade, bem-estar, segurança e qualidade de vida** para a população local. Além de melhorar a infraestrutura urbana, essa obra representará um avanço significativo na prestação de serviços, facilitando o acesso, mobilidade, segurança e infraestrutura de qualidade.

10.3 A mobilidade no município de Ituporanga será amplamente beneficiada, reduzindo transtornos causados por vias irregulares, difícil acesso e integrando a região de forma eficiente e sustentável. Com isso, a nova ponte não só impulsionará o desenvolvimento econômico, mas também fortalecerá a inclusão social e a conectividade, garantindo um futuro mais próspero e organizado para toda a comunidade.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como no termo de referência.

11.3 O Projeto Executivo será elaborado com os elementos necessários e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

suficientes, com precisão compatível ao dimensionamento da obra, de modo a assegurar a viabilidade técnica e atender os requisitos de impacto ambiental do empreendimento.

11.4 Deverá ser apresentado na contratação da obra de engenharia:

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;
- c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Com base nos aspectos construtivos do projeto, vislumbra-se a sua caracterização como obra comum de engenharia visto que:

- a) Os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- b) Existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT e NBR);
- e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.
- f) O regime de execução da obra em pauta será de empreitada por preço global do Lote.





EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I - **Desenvolvimento Econômico e Social:** A construção da obra gerará empregos diretos e indiretos durante a fase de execução do projeto, contribuindo para o desenvolvimento econômico local. Após a conclusão das obras, a ponte desempenhará um papel crucial no fortalecimento da infraestrutura, promovendo a valorização da região e melhorando a qualidade de vida dos seus habitantes.

II - **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** O projeto da execução da obra incorpora princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, com práticas de construção que minimizam os impactos ambientais e promovem o uso eficiente de recursos naturais. A adoção de tecnologias e materiais sustentáveis contribuirá para a eficiência energética da unidade e a redução de resíduos, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável do município.

III - **Resultados em Termos de Economicidade:** A implementação da ponte permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A eficiência operacional resultante gerará economia de escala e maximização dos benefícios para a população, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e eficaz.

12.2 **Conclusão:** Os resultados pretendidos com a construção são amplos e abrangentes, abrangendo melhorias na qualidade do acesso e sustentabilidade ambiental. Este projeto representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população de Ituporanga, consolidando um sistema de tráfego mais eficiente e integrado.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do fornecedor será realizada na modalidade **Concorrência Eletrônica**, do tipo **menor preço Por Lote**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2 A disputa será conduzida em sessão pública por meio do sistema eletrônico adotado pela Administração, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e condições





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

para a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

13.3 Serão consideradas para julgamento apenas as propostas que:

1. **Atendam integralmente** às exigências do edital, incluindo as especificações técnicas do projeto, memorial descritivo e demais anexos;
2. **Apresentem documentação de habilitação** comprobatória da capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme definido no edital;
3. Demonstrem **capacidade técnica operacional e profissional** para execução de obras de natureza e complexidade semelhantes, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU;
4. Possuam **responsável técnico habilitado** e registrado no respectivo conselho profissional, com vínculo formal com a licitante;
5. Cumpram as exigências de **visita técnica** (quando prevista no edital) para conhecimento das condições reais do local da obra.

13.4 O julgamento será realizado com base no **menor preço Por Lote**, desde que compatível com o orçamento estimado pela Administração e que a proposta seja considerada exequível nos termos da legislação vigente. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	SECRETARIA DE URBANISMO
2	Fundo Municipal de Pavimentação
1006	Pavimentação de Ruas e Avenidas
344905199000000000000	Outras obras e instalações
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

15 CICLO DE VIDA

15.1 – Para os fins deste contrato, considera-se o ciclo de vida do objeto o período que vai do planejamento e execução da obra até o recebimento definitivo, garantia e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

encerramento das obrigações, observado que: (i) o **Termo de Referência** deve descrever a solução como um todo, **considerado todo o ciclo de vida do objeto** (art. 6º, XXIII, “c”); (ii) a contratação deve assegurar o resultado mais vantajoso **inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto** (art. 11, I); (iii) a combinação dos parâmetros de seleção deve levar em conta **todo o ciclo de vida do objeto** (art. 18, VIII); e (iv) **custos indiretos** vinculados ao ciclo de vida (manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental), quando objetivamente mensuráveis, **podem ser considerados** para demonstração do menor dispêndio (art. 34, §1º). [Tribunal de Contas de São Paulo+1](#)

15.2 – O ciclo de vida abrange, no mínimo:

I – **Execução**: preparo e regularização de base, aplicação de revestimento asfáltico, dispositivos de drenagem e arremates previstos;

II – **Recebimento provisório e definitivo**: conforme a legislação e as especificações técnicas, com emissão dos termos respectivos;

III – **Garantia**: período contratual durante o qual o contratado sanará, às suas expensas, vícios de execução que comprometam desempenho e durabilidade;

IV – **Encerramento**: quitação das obrigações técnicas, administrativas e ambientais.

15.3 – Para a adequada gestão do ciclo de vida, o contratado deverá:

I – Empregar técnicas e materiais que atendam às especificações e assegurem a **durabilidade** do pavimento;

II – **Destinar corretamente resíduos** e efluentes da obra, observando a legislação ambiental aplicável;

III – Entregar, no recebimento definitivo, documentação técnica mínima que subsidie a operação e manutenção do pavimento, incluindo memorial “as built”, relatórios de ensaios e certificados dos materiais efetivamente aplicados;

IV – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, elementos objetivos que permitam avaliar impactos de eventuais alterações de método ou material sobre o desempenho e os **custos ao longo do ciclo de vida**.

15.4 – Qualquer alteração técnica que **reduza desempenho, vida útil ou eleve custos futuros** deverá ser previamente justificada e aprovada pela fiscalização, com avaliação de seus reflexos no ciclo de vida do objeto.

15.5 – As decisões administrativas relativas à execução, eventuais aditivos e medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro **poderão** considerar, quando cabível, os custos vinculados ao ciclo de vida, nos termos do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021

16 – GARANTIA DA OBRA

16.1 – O contratado prestará garantia de 5 (cinco) anos para a obra de pavimentação asfáltica, nos termos do art. 618 do Código Civil, do art. 45, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, contados a partir da data do recebimento definitivo.

16.1.2 - O prazo de 5 (cinco) anos estabelecido no item anterior terá início na data da assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, lavrado pelo fiscal designado pela Administração, no qual se atestará a execução da obra em





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais exigências contratuais, bem como a inexistência de vícios aparentes.

16.1.2 - Caso sejam identificados vícios, defeitos ou incorreções no período de responsabilidade, o contratado deverá realizar as devidas reparações, correções, reconstruções ou substituições necessárias, garantindo a integridade da obra e o atendimento às exigências de segurança e funcionalidade.

16.2 – A não execução dos reparos necessários no prazo fixado pela fiscalização implicará aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da execução da garantia prestada e da adoção das medidas cabíveis para assegurar a plena restauração da obra.

16.3 – Os reparos ou substituições realizados durante o período de garantia terão cobertura até o término do prazo original, não implicando prorrogação automática deste, salvo se acordado expressamente em termo aditivo.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 291/2025

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARCIAL DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS

REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Ituporanga / Secretaria de Planejamento

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a fase de planejamento do processo licitatório, compatibilizando-se com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias. O objetivo principal é analisar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução da obra de **pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos**, região central da cidade do Município de Ituporanga. Trata-se de uma via estratégica para mobilidade urbana, transporte escolar, deslocamento de moradores e acesso a serviços essenciais ao Hospital Bom Jesus.

Foi recentemente concluída a construção de uma ponte nesta rua, um importante marco para melhorar a mobilidade urbana e a segurança de pedestres, especialmente no acesso à Escola Mont Alverne. Essa intervenção reforça a necessidade de avançarmos com a pavimentação da Rua Governador Celso Ramos,





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

garantindo trajetos mais seguros, ágeis e confortáveis para moradores, estudantes e todos que circulam pela região.

A ausência da infraestrutura adequada compromete o acesso a escol, hospital, ao o bem estar dos moradores.

2 CONTRATAÇÃO v.s. PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

De acordo com o Art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, os órgãos responsáveis pelo planejamento dos entes federativos poderão, a partir de documentos de formalização de demandas, elaborar um plano de contratações anual. Este plano tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Portanto, a construção da pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos é uma iniciativa estratégica, que integra o planejamento anual do município e está alinhada com os objetivos de promover a saúde, estudos e o bem-estar da população, conforme preconizado nas diretrizes orçamentárias e nos planos de desenvolvimento municipal.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Dispensa Eletrônica terá por fundamento legal o disposto no **Art. 75, inciso I** *'para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores'*; da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento, bem como no termo de referência.

O Projeto Executivo será elaborado com os elementos necessários e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

suficientes, com precisão compatível ao dimensionamento da obra, de modo a assegurar a viabilidade técnica e atender aos requisitos de impacto ambiental do empreendimento.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, bem como no termo de referência.

O Projeto Executivo será elaborado com os elementos necessários e suficientes, com precisão compatível ao dimensionamento da obra, de modo a assegurar a viabilidade técnica e atender os requisitos de impacto ambiental do empreendimento.

Deverá ser apresentado na contratação da obra de engenharia:

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional;
- c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

Com base nos aspectos construtivos do projeto, vislumbra-se a sua caracterização como **obra comum** de engenharia visto que: i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT e NBR);

v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

O regime de execução da obra em pauta será de empreitada por preço global do Lote.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas das quantidades para a contratação da construção da pavimentação com asfalto foram baseadas em uma análise detalhada dos elementos necessários para a execução completa do projeto. Esta análise considerou tanto as especificidades técnicas quanto as interdependências com outras contratações, garantindo uma abordagem abrangente e precisa.

Referências Utilizadas: Para a composição dos custos, utilizamos a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao mês de junho de 2025. E Sistema de Custos Referenciais de Obras. Esta tabela fornece os preços unitários de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, assegurando que os valores utilizados estejam atualizados e reflitam as condições do mercado.

Memórias de Cálculo e Documentação de Suporte: As quantidades estimadas foram acompanhadas de memórias de cálculo detalhadas e documentação de suporte, proporcionando transparência e justificando as quantidades necessárias. Estas memórias de cálculo consideram as interdependências com outras contratações e a otimização dos recursos, visando a maximização da economia de escala.

Estimativa das Principais Quantidades:

Geométrico: Abrange a construção da pavimentação, conforme os requisitos técnicos do projeto.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Conclusão: A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada com base em dados precisos e atualizados, projetos técnicos detalhados e uma análise minuciosa das necessidades do projeto. Esta abordagem assegura que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos.

5.1 SUBCONTRATAÇÃO

Conforme o Art. 122 da Lei 14.133/21, poderá haver subcontratação parcial de etapas específicas da execução da obra de pavimentação da Rua Governador Celso Ramos, desde que observados os requisitos legais e as diretrizes estabelecidas no edital e no contrato.

A subcontratação deverá atender às seguintes condições:

- Limite de Subcontratação: A parcela subcontratada não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade técnica e gerencial sobre a execução global do contrato.
- Critérios para Subcontratação: Poderão ser subcontratados serviços especializados que exijam mão de obra específica ou equipamentos diferenciados, tais como:
 - Maquinário de pavimentação;
 - Transporte e distribuição de insumos para a pavimentação.
- Requisitos das Empresas Subcontratadas: As empresas subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado e atender aos critérios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Responsabilidade da Contratada Principal: A empresa contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados pelas subcontratadas, não sendo eximida de suas obrigações contratuais.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- Preferência à Contratação Local: Considerando o impacto socioeconômico local, será incentivada a subcontratação de empresas sediadas no Município de Ituporanga, desde que cumpridos os requisitos de habilitação e qualificação.
- Vedação à Subcontratação de Parentes: Fica expressamente vedada a subcontratação de empresas pertencentes ou administradas por cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de agentes públicos envolvidos na gestão do contrato, nos termos da legislação vigente.
 - Fiscalização da Subcontratação: O fiscal do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no § 3º do Art. 122 da Lei 14.133/21, assegurando que:
 - Os serviços subcontratados sejam executados conforme as especificações contratuais e normas técnicas aplicáveis;
 - A subcontratada cumpra integralmente os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
 - Não haja subcontratação em percentual superior ao permitido ou desvio de finalidade na execução dos serviços;
 - Seja garantida a economicidade e a eficiência da execução da obra, sem prejuízo à qualidade e ao interesse público.

O controle e fiscalização dos serviços subcontratados serão realizados pelo órgão gestor da obra, conforme previsto no plano de fiscalização e gestão do contrato.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado e compatíveis com as normas legais aplicáveis às contratações públicas, foram consideradas as seguintes alternativas técnicas para a pavimentação da Rua Governador Celso Ramos:

1. Pavimentação intertravada com lajotas hexagonais de concreto, com sistema de drenagem pluvial;
2. Pavimentação asfáltica com sistema de drenagem pluvial;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

3. Pavimentação com paver de concreto, com sistema de drenagem pluvial.

Cada uma dessas soluções apresenta vantagens e desvantagens técnicas, operacionais e financeiras, conforme detalhado a seguir:

Alternativa 1: Pavimentação intertravada com lajotas hexagonais de concreto

Vantagens:

- Geralmente apresenta menor custo inicial em comparação com o asfalto;
- Facilita intervenções e manutenções em redes subterrâneas (água, esgoto, telefonia), pois permite a retirada e reposição das peças sem grande complexidade;
- Permite a substituição pontual de elementos danificados, reduzindo custos de manutenção.

Desvantagens:

- Requer manutenção frequente, pois as lajotas tendem a se soltar e se deslocar com o tempo;
- Pode gerar desníveis na pista, aumentando o atrito e causando desconforto e ruído durante a circulação de veículos;
- Apresenta desgaste estético com o tempo;
- Menor aceitação por parte da comunidade, que prefere soluções mais duráveis em vias de maior declividade e tráfego de carga.

Alternativa 2: Pavimentação asfáltica com drenagem pluvial

Vantagens:

- Alta aceitação por parte dos usuários e moradores da região;
- Proporciona melhor conforto na condução, com superfície uniforme e menor nível de ruído;
- Execução mais ágil da camada final, reduzindo o tempo de obra.

Desvantagens:

- Intervenções em infraestrutura subterrânea são mais complexas e com acabamento mais oneroso;
- Manutenções localizadas são mais dispendiosas e dependem de estrutura técnica especializada, especialmente em áreas de pequena extensão;
- Maior custo de mobilização para serviços pontuais de manutenção.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Apesar das desvantagens, esta solução é tecnicamente mais adequada para vias com relevo acidentado, como é o caso da Rua Governador Celso Ramos, e para suportar o tráfego de veículos pesados utilizados no escoamento da produção agrícola.

Alternativa 3: Pavimentação com paver de concreto e drenagem pluvial

Vantagens:

- Durabilidade e resistência compatíveis com o tráfego da via;
- Custo semelhante ao das lajotas hexagonais;
- Facilita reparos pontuais e intervenções em infraestrutura;
- Esteticamente mais atrativo e com melhor acabamento visual.

Desvantagens:

- Execução mais demorada, devido à colocação manual e compactação individual das peças;
- Necessita de manutenção constante nos espaços entre peças, que acumulam sujeira e vegetação.

Análise de Viabilidade da Solução Adotada

Considerando as características técnicas da via, a declividade do trecho, o perfil de uso (principalmente escoamento agrícola e transporte de carga), e os custos globais, a **alternativa mais viável é a pavimentação asfáltica com sistema de drenagem pluvial**, por oferecer:

- Maior durabilidade;
- Maior capacidade de suporte de cargas pesadas;
- Execução mais eficiente, especialmente em relação à regularização e compactação em áreas com declive acentuado.

Modelo de Execução

Diversos regimes de execução foram analisados, incluindo:

- Empreitada por preço unitário;
- Administração contratada;
- Empreitada por preço global.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Após avaliação técnica, concluiu-se que a **empreitada por preço global** é a modalidade mais adequada, pelos seguintes motivos:

1. **Previsibilidade orçamentária:** O valor total é fixado no contrato, o que facilita o controle de gastos.
2. **Transferência de riscos:** Eventuais variações nos custos dos insumos passam a ser de responsabilidade da contratada.
3. **Eficiência na gestão:** A empresa contratada assume a coordenação completa da execução, minimizando a necessidade de intervenções da Administração.
4. **Transparência e competitividade:** O modelo estimula a apresentação de propostas objetivamente comparáveis, com base em um escopo claro e definido.
5. **Base de custos confiável:** Os preços de referência foram obtidos com base na Tabela SINAPI (junho/2025), assegurando atualidade e confiabilidade nas estimativas.

Conclusão

O levantamento de mercado evidencia que a solução mais adequada para a **Rua Governador Celso Ramos** é a **pavimentação asfáltica**, executada sob o regime de **empreitada por preço global**. Essa abordagem proporciona previsibilidade, segurança contratual, eficiência operacional e melhor desempenho técnico, assegurando a retomada da obra dentro dos parâmetros de qualidade e custo estabelecidos.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a construção da nova pavimentação asfáltica da Rua Governador Celso Ramos foi calculada com rigor técnico, integrando diversas referências técnicas e normativas NBR. Este processo assegura que os valores utilizados sejam precisos, atualizados e compatíveis com as condições de mercado, garantindo a viabilidade econômica do projeto.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Composição de Custos: A composição dos custos foi baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) referente ao junho de 2025. A tabela SINAPI fornece preços unitários detalhados de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços, refletindo as condições de mercado e permitindo uma estimativa orçamentária confiável.

Projetos de Engenharia: Foram considerados os projetos de engenharia desenvolvidos pelo município de Ituporanga, abrangendo aspectos de Geométrico. Esses projetos proporcionam uma base técnica sólida para a estimativa dos custos de construção.

Valor Global Estimado: A partir da integração das referências da tabela SINAPI, dos projetos de engenharia e das pesquisas de mercado realizadas com as empresas listadas, a estimativa global do valor da contratação foi calculada como segue:

Valor Total Estimado: R\$ 74.419,35 (Setenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

Este valor abrange todos os custos relacionados à execução da obra, incluindo:

- **Materiais de Construção:** Custo de aquisição de todos os materiais necessários para a obra.
- **Mão de Obra:** Salários e encargos trabalhistas dos profissionais envolvidos na construção.
- **Equipamentos:** Locação e manutenção de equipamentos utilizados na obra.
- **Serviços:** Custos de serviços especializados, como topografia, geotecnia e consultorias técnicas.
- **Despesas Adicionais:** Custos com transporte, logística, licenças e autorizações necessárias.

Justificativa dos Valores: A utilização da tabela SINAPI nos projetos de engenharia





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

específicos garante a precisão e a atualidade dos valores estimados, garantindo a conformidade técnica e a qualidade das instalações.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na execução da pavimentação asfáltica parcial da Rua Governador Celso Ramos, localizada na região central de Ituporanga, com a devida implantação de infraestrutura complementar, visando atender às necessidades de mobilidade urbana, segurança viária e fortalecimento do desenvolvimento econômico do centro da cidade.

Trata-se de uma intervenção essencial para regularizar e qualificar o acesso à nova ponte recentemente executada, integrando-a de forma eficiente à malha viária central. A nova contratação garantirá a execução integral do projeto conforme os padrões técnicos e normativos exigidos, gerando benefícios concretos nas seguintes dimensões:

1. Desenvolvimento Econômico e Social. A obra terá impacto direto no fortalecimento da economia local, ao facilitar o fluxo de pessoas e veículos entre áreas comerciais, instituições públicas e privadas, equipamentos culturais e de lazer. A valorização da Rua Governador Celso Ramos contribuirá para atrair novos investimentos, ampliar a circulação no comércio e gerar empregos diretos e indiretos durante a execução. Além disso, a melhoria da infraestrutura trará mais conforto, acessibilidade e qualidade de vida à população que reside e circula na região central.

2. Mobilidade e Acessibilidade Urbana. A pavimentação garantirá melhores condições de trafegabilidade em uma via de elevado fluxo, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a segurança para pedestres, ciclistas, motoristas, transporte escolar, veículos de carga e serviços de emergência. A solução adotada contribuirá para a organização do tráfego no entorno da nova ponte e para a fluidez no acesso a pontos estratégicos do centro.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental. O projeto contempla soluções técnicas compatíveis com a proteção ambiental e a dinâmica urbana, incluindo drenagem pluvial eficiente, prevenção de processos erosivos e uso racional de materiais. A obra seguirá diretrizes sustentáveis, com gestão adequada dos resíduos da construção civil e atenção à minimização de impactos no cotidiano da população.

4. Eficiência Econômica e Gestão de Recursos Públicos. A execução sob o regime de empreitada por preço global assegura previsibilidade de custos, maior controle orçamentário e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A conclusão da obra também evita a perda de investimentos já realizados, maximizando o retorno para a comunidade e garantindo um resultado duradouro.

Conclusão

A pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos é uma iniciativa estratégica para a modernização da infraestrutura urbana central, promovendo integração viária, dinamização econômica e melhoria da mobilidade. O investimento reforça o compromisso da Administração Municipal com o planejamento urbano, o uso eficiente dos recursos e o desenvolvimento sustentável de Ituporanga, gerando impactos positivos que se estenderão por muitos anos.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão sobre o parcelamento ou não da contratação para a construção da Pavimentação da Rua Governador Celso Ramos foi fundamentada em uma análise criteriosa das características do projeto e das melhores práticas de gestão de obras públicas. Após essa análise, concluiu-se que o processo não será parcelado, adotando-se a modalidade de contratação de empreitada por preço global. As justificativas para essa decisão são detalhadas a seguir:

1. Natureza do Projeto de Construção: A construção da PAVIMENTAÇÃO é





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

um projeto de obra civil que envolve múltiplas disciplinas, como arquitetura, engenharia drenagem, geométrico e sinalização. A execução integrada de todas essas disciplinas é essencial para garantir a coesão, a qualidade e a eficiência do projeto. O

parcelamento da contratação poderia gerar descoordenação entre as diferentes fases da obra, comprometendo a qualidade final e aumentando os riscos de atrasos e sobrecustos.

2. Eficiência na Gestão do Projeto: A contratação por empreitada por preço global, sem parcelamento, simplifica a gestão do projeto, uma vez que toda a responsabilidade pela execução completa da obra recai sobre a empresa contratada. Isso facilita a supervisão e o controle do progresso da obra, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes da Administração Pública e melhorando a eficiência na comunicação e na resolução de problemas.

3. Previsibilidade e Controle de Custos: A adoção da modalidade de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade e controle dos custos totais do projeto. Ao fixar um valor global no contrato, evitam-se variações significativas nos custos durante a execução da obra, assegurando que o orçamento inicialmente aprovado seja mantido. Essa abordagem oferece uma segurança financeira maior para a Administração Pública, permitindo um planejamento orçamentário mais preciso.

4. Transferência de Riscos: No regime de empreitada por preço global, os riscos relacionados a eventuais aumentos nos custos dos materiais e serviços são transferidos para a empresa contratada. Isso minimiza os riscos financeiros para a Administração, garantindo que o projeto seja executado dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato, independentemente de flutuações de mercado ou outros imprevistos.

5. Integração das Etapas do Projeto: A execução integrada das diferentes etapas da obra, sem parcelamento, assegura a continuidade e a coesão do projeto. Todas as atividades, desde a terraplanagem até os acabamentos finais, são coordenadas pela mesma empresa, garantindo que os padrões de qualidade sejam mantidos ao longo de todo o processo. Isso é particularmente importante em projetos complexos como a construção de uma pavimentação, onde a integração dos sistemas e infraestruturas é crucial para o bom funcionamento da unidade.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

6. Simplificação do Processo Licitatório: A não realização do parcelamento simplifica o processo licitatório, reduzindo a quantidade de documentos e procedimentos necessários para a contratação. Isso acelera o início das obras e diminui a carga administrativa sobre os órgãos responsáveis, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos humanos e materiais.

Conclusão: Diante das características do projeto e das melhores práticas de gestão de obras públicas, a decisão de não parcelar a contratação para a construção da nova Pavimentação é justificada pela necessidade de garantir a qualidade, a eficiência e a previsibilidade da execução do projeto. A modalidade de empreitada por preço global oferece uma solução integrada e segura, assegurando a entrega de uma infraestrutura de saúde adequada e funcional para a comunidade local.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de pavimentação asfáltica da Rua Governador Celso Ramos, situada no centro do município de Ituporanga, tem como propósito alcançar resultados concretos e estratégicos, alinhados às diretrizes da Administração Pública e às demandas reais da população que circula e reside nessa região. Trata-se de uma via de relevância para o tráfego urbano e para a conexão entre pontos comerciais, institucionais e residenciais, cujo aprimoramento impactará diretamente a dinâmica socioeconômica local.

1. Desenvolvimento Econômico e Social. A intervenção promoverá geração de empregos diretos e indiretos durante sua execução, movimentando a cadeia produtiva local. Após concluída, a pavimentação ampliará a eficiência logística para o comércio, facilitará o transporte de mercadorias, melhorará o escoamento da produção agrícola e garantirá maior fluidez ao acesso de moradores e visitantes a serviços públicos, estabelecimentos comerciais e equipamentos urbanos. Com isso, haverá valorização imobiliária e melhoria efetiva da qualidade de vida.

2. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental. O projeto será conduzido observando boas práticas de gestão ambiental, incluindo o manejo adequado das águas pluviais, a prevenção de processos erosivos e o uso racional





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

de materiais e recursos naturais. A pavimentação contribuirá para a redução significativa da poeira e do barro, fatores que afetam a saúde e o bem-estar da população, especialmente em períodos de estiagem ou chuvas intensas.

3. Melhoria da Mobilidade e da Segurança Viária. A nova pavimentação proporcionará condições adequadas de trafegabilidade, reduzindo riscos de acidentes, melhorando o conforto e diminuindo o tempo de deslocamento para pedestres, condutores, transporte escolar, veículos de carga e serviços de emergência. Por estar no centro da cidade, a obra favorecerá também a organização do tráfego e a segurança dos usuários em áreas de intenso fluxo.

4. Resultados em Termos de Economicidade. A execução permitirá otimizar o uso dos recursos públicos ao minimizar a necessidade de manutenções corretivas frequentes na via de chão batido. A adoção da modalidade de empreitada por preço global garantirá maior previsibilidade orçamentária, controle de custos e eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Conclusão. A pavimentação da Rua Governador Celso Ramos representa um investimento estratégico na infraestrutura urbana central, com reflexos positivos e duradouros para o desenvolvimento econômico, a mobilidade, a integração territorial e a qualidade de vida da população. Ao priorizar soluções sustentáveis e economicamente viáveis, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a modernização da malha viária e com a construção de uma cidade mais acessível, segura e próspera para todos.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para a construção da pavimentação, diversas providências administrativas devem ser adotadas para assegurar a conformidade legal, a transparência e a eficiência na execução do projeto. Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação ocorra de maneira organizada e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

1. Formalização das Demandas: As demandas para a construção da pavimentação foram formalizadas por meio de recurso próprio da prefeitura municipal de Ituporanga. É essencial que toda a documentação relacionada seja revisada e consolidada, garantindo que todas as exigências legais e administrativas estejam atendidas.

2. Capacitação dos Servidores: Os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato devem receber capacitação específica para desempenhar suas funções de maneira eficiente. Esta capacitação inclui treinamentos em gestão de contratos, fiscalização de obras e práticas de sustentabilidade, assegurando que os servidores estejam aptos a monitorar todas as etapas do projeto.

3. Revisão dos Documentos de Licitação: Todos os documentos de licitação, incluindo o edital, o termo de referência e a minuta de contrato, devem ser revisados minuciosamente. Esta revisão é crucial para assegurar a clareza e a conformidade com a Lei 14.133/2021, bem como para evitar ambiguidades ou lacunas que possam comprometer o processo licitatório.

4. Publicação e Divulgação: O edital de licitação deve ser publicado e divulgado amplamente, conforme os preceitos legais, garantindo a transparência do processo e a ampla participação de potenciais licitantes. A publicação deve ocorrer em veículos oficiais e plataformas digitais acessíveis, promovendo a participação de empresas qualificadas.

5. Avaliação das Propostas: A avaliação das propostas apresentadas pelas empresas licitantes deve ser conduzida de maneira criteriosa e imparcial, observando os critérios estabelecidos no edital. Esta avaliação inclui a verificação da documentação de habilitação, a análise das propostas técnicas e a conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo.

6. Planejamento da Fiscalização: Um plano detalhado de fiscalização da obra deve ser elaborado, estabelecendo as diretrizes para o acompanhamento





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

contínuo do progresso do projeto. Este plano deve incluir a frequência das inspeções, os pontos de verificação e os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

7. Coordenação com Órgãos Competentes: A coordenação com órgãos competentes, como o CREA, deve ser mantida ao longo de todo o processo, assegurando que todas as exigências regulamentares sejam atendidas. A obtenção de licenças e autorizações necessárias deve ser priorizada para evitar atrasos no cronograma da obra.

Conclusão: As providências administrativas prévias ao contrato são essenciais para garantir a conformidade legal, a eficiência na execução do projeto e a transparência no uso dos recursos públicos. A adoção dessas medidas assegura que a construção da PAVIMENTAÇÃO da Rua Governador Celso Ramos, ocorra de maneira organizada, atendendo às expectativas da Administração Pública e da população local.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação refere-se à pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos, iniciada por meio do **Dispensa Eletrônica**,

A contratação foi estruturada sob o regime de **empreitada por preço global**, visando garantir maior controle, previsibilidade e eficiência, com a responsabilidade integral atribuída à futura empresa contratada. Nessa modalidade, todos os serviços e materiais necessários à execução da pavimentação serão fornecidos e executados pela mesma contratada.

Assim, **não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes** que exijam processos licitatórios distintos ou aquisições complementares separadas. A centralização da execução proporciona:

- **Unificação de responsabilidades**, evitando conflitos entre fornecedores e facilitando a continuidade da obra;
- **Melhor controle técnico, financeiro e cronológico**, essencial para a retomada de um contrato anteriormente paralisado;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

- **Redução de riscos operacionais**, sobretudo em uma via com relevo acidentado e alto grau de complexidade de execução;
- **Facilidade na fiscalização e no acompanhamento**, com foco na entrega do objeto conforme o projeto executivo aprovado e as exigências da Administração.

Portanto, todos os elementos necessários à execução completa da obra estão contemplados no escopo da presente licitação, **não sendo previstas contratações acessórias, complementares ou interdependentes.**

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção da PAVIMENTAÇÃO será realizada com rigorosos cuidados ambientais, assegurando que os impactos negativos sejam minimizados e que as medidas mitigadoras necessárias sejam implementadas.

1. Análise de Impacto Ambiental: Antes do início das obras, foi conduzida uma análise de impacto ambiental para identificar os potenciais efeitos da construção no meio ambiente local. Esta análise incluiu a avaliação da fauna e flora, a qualidade do solo, a hidrologia e outros fatores ambientais relevantes. Os resultados desta avaliação foram considerados no planejamento do projeto para garantir que as práticas de construção adotadas sejam ambientalmente responsáveis.

2. Medidas Mitigadoras: As seguintes medidas mitigadoras serão adotadas para minimizar os impactos ambientais durante a construção da Pavimentação:

3. Controle de Erosão e Sedimentação: Será implementado um plano de controle de erosão e sedimentação para prevenir a degradação do solo e a poluição dos corpos d'água próximos. Barreiras de sedimentos, mantas geotêxteis e outras técnicas serão utilizadas para controlar o escoamento superficial.

4. Gestão de Resíduos: Todos os resíduos gerados durante a construção serão gerenciados de acordo com as normas ambientais vigentes. Será elaborado um plano de gestão de resíduos, incluindo a segregação, armazenamento, transporte e





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

disposição final adequados dos materiais recicláveis e não recicláveis.

5. Conservação da Vegetação: As áreas de vegetação nativa serão preservadas sempre que possível. Nos casos em que a remoção de vegetação for inevitável, serão realizadas compensações ambientais, como o plantio de árvores nativas em áreas designadas.

6. Controle de Emissões Atmosféricas e Ruído: Equipamentos e máquinas utilizados na construção serão mantidos em bom estado de conservação para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos e ruídos. Técnicas de supressão de poeira, como a aspersão de água, também serão empregadas para reduzir a dispersão de partículas no ar.

7. Uso Eficiente de Recursos Naturais: Serão adotadas práticas de construção sustentável, incluindo o uso eficiente de água e energia. Tecnologias e materiais que promovam a eficiência energética e a conservação de recursos naturais serão priorizados.

8. Licenciamento Ambiental: A obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais necessárias será priorizada para assegurar a conformidade com a legislação ambiental. O licenciamento ambiental incluirá a aprovação dos órgãos competentes e a implementação de todas as condições impostas para a execução das obras.

9. Monitoramento Ambiental: Durante toda a fase de construção, será realizado um monitoramento ambiental contínuo para verificar a eficácia das medidas mitigadoras implementadas. Serão conduzidas inspeções regulares e relatórios periódicos de monitoramento, documentando o cumprimento das normas ambientais e a mitigação dos impactos identificados.

10. Educação e Sensibilização Ambiental: A equipe de construção será treinada e sensibilizada quanto à importância da proteção ambiental e às práticas sustentáveis. Campanhas de educação ambiental serão conduzidas para promover a conscientização e o engajamento de todos os envolvidos no projeto.

Conclusão: A construção da pavimentação será realizada com um compromisso





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

firme com a sustentabilidade e a proteção ambiental. As medidas mitigadoras e práticas de gestão ambiental adotadas garantirão que o projeto seja conduzido de maneira responsável, minimizando os impactos negativos e promovendo um desenvolvimento sustentável para a comunidade local.

13 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais envolvidos no projeto de construção da Pavimentação, é possível concluir que a contratação é não apenas adequada, mas também essencial para o atendimento das necessidades da população local e para o cumprimento das diretrizes estratégicas da Administração Pública.

Adequação Técnica: O projeto da pavimentação foi elaborado com base em um rigoroso estudo técnico preliminar, que incluiu levantamentos topográficos, análises de impacto ambiental e projetos de engenharia detalhados, assegurando a conformidade com as normas vigentes e a qualidade das instalações. A adoção da empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade e controle sobre os custos e a execução do projeto.

Adequação Econômica: A estimativa de valor da contratação, baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de junho de 2025, garante que os custos sejam precisos e atualizados. A análise de mercado demonstrou que a empreitada por preço global é a modalidade mais eficiente para a execução do projeto, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a maximização dos benefícios econômicos. O valor total estimado de **R\$ 74.419,35 (Setenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**, foi calculado com transparência e justificado com base em composições de custos detalhadas.

Adequação Institucional: A contratação está plenamente alinhada com o Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A Portaria nº 1605, de agosto de 2024, estabelece a elaboração do Plano de Contratações Anual para o Município de Ituporanga, reforçando o compromisso com a eficiência e a transparência nas contratações públicas. A





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

integração desta contratação no planejamento anual das secretarias municipais assegura a continuidade e a coerência das ações governamentais.

Impacto Social e Comunitário

A execução da pavimentação da **Rua Governador Celso Ramos** representa uma resposta direta às necessidades da população central. A obra proporcionará **melhoria significativa nas condições de mobilidade e acesso**, beneficiando diretamente a população, estudantes, trabalhadores e moradores em geral.

A pavimentação irá **melhorar o acesso a serviços essenciais**, como transporte escolar, saúde, segurança e comércio local. A melhoria das condições de trafegabilidade contribuirá para a **redução do isolamento de comunidades**, o fortalecimento da coesão social e o aumento da qualidade de vida dos habitantes da região.

Sustentabilidade Ambiental

O projeto contempla práticas de engenharia alinhadas à **responsabilidade ambiental**, com foco na minimização dos impactos negativos da intervenção. Serão adotadas **medidas técnicas de controle de erosão, drenagem eficiente, manejo adequado de resíduos da construção civil**, bem como o cumprimento de todas as exigências legais para a obtenção das **licenças ambientais pertinentes**.

A escolha por uma solução técnica adequada ao relevo local e ao uso da via demonstra o **comprometimento da Administração com a sustentabilidade**, priorizando o uso racional de materiais, a **durabilidade** da infraestrutura e a harmonia com o meio ambiente. A pavimentação será executada com base em critérios de eficiência e segurança, respeitando o ecossistema da área de influência da obra.

Conclusão

Diante da análise dos fatores **técnicos, operacionais, econômicos, sociais e ambientais**, a contratação para a pavimentação **asfáltica parcial da Rua Governador Celso Ramos** revela-se **plenamente justificada e necessária**. Trata-se de um investimento estratégico.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

A execução do projeto representará um **avanço concreto na infraestrutura dentro do perímetro urbano central do município de Ituporanga**, promovendo **segurança viária, desenvolvimento econômico e inclusão social**. Além de reduzir os custos de manutenção da via e ampliar o acesso a serviços públicos, a pavimentação contribuirá de forma duradoura para o **bem-estar da população local e a eficiência das ações governamentais**.

14 – CONCLUSÃO GERAL

Diante desse cenário, faz-se necessária a **pavimentação com asfalto**, proporcionando uma infraestrutura adequada, segura e durável. A obra contribuirá significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, o fortalecimento da economia local e o bem-estar dos moradores, garantindo um tráfego mais seguro e confortável ao longo do ano.

O presente documento detalhou o planejamento e a justificativa para a contratação da pavimentação com asfalto na Rua Governador Celso Ramos, Bairro Centro no município de Ituporanga/SC, destacando sua importância estratégica para a infraestrutura local, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população.

A análise técnica demonstrou que a pavimentação com asfalto é a solução mais adequada, considerando sua durabilidade, tráfego de veículos pesados e menor impacto ambiental em comparação a outras alternativas, como o paver. Além disso, o projeto está alinhado com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo sua viabilidade financeira e legal. O levantamento de mercado confirmou a eficiência da modalidade de empreitada por preço global, assegurando previsibilidade de custos, transferência de riscos e gestão otimizada da obra. A estimativa orçamentária, baseada em dados do SINAPI, totaliza R\$ 78.419,35, valor compatível com as necessidades do projeto e as condições econômicas vigentes.

Foram ainda abordados aspectos como a subcontratação parcial





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

(limitada a 25% do objeto), medidas de mitigação ambiental e a interdependência com outras contratações, reforçando a transparência e a conformidade com a legislação.

Em síntese, a pavimentação da via em questão representa um investimento essencial para o município, promovendo melhorias na mobilidade, segurança e escoamento da produção industrial, além de contribuir para a sustentabilidade e o desenvolvimento regional. A execução deste projeto, dentro dos parâmetros técnicos, jurídicos e orçamentários estabelecidos, reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a economicidade e o bem-estar da comunidade.

Portanto, recomenda-se a aprovação e implementação desta contratação, assegurando que sua condução ocorra com rigor fiscalizatório, cumprimento dos prazos e total atendimento às expectativas da população.

Ituporanga, 12/08/2025

Maicon Knaul

Engenheiro Civil CREA 176177-2





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Secretaria de Planejamento

Setor requisitante: Setor de Planejamento

Órgãos participantes: Secretaria de Planejamento

Responsável pela demanda: Maicon Knaul

Eng. Civil

E-mail: planejamento@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1211

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAQUINAS.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação tem como objetivo a execução da obra de pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos, localizada na região central do município de Ituporanga. Trata-se de uma via estratégica para a mobilidade urbana, servindo como rota essencial para o transporte escolar, o deslocamento diário dos moradores e o acesso a serviços fundamentais, em especial ao Hospital Bom Jesus.

Recentemente, foi concluída a construção de uma ponte nesta rua, um avanço significativo para a melhoria da mobilidade e da segurança de pedestres, principalmente no acesso à Escola Mont Alverne. Diante desse progresso, torna-se ainda mais urgente a pavimentação parcial da Rua Governador Celso Ramos, assegurando deslocamentos mais seguros, ágeis e confortáveis para os moradores, estudantes e todos que transitam pela região.

A falta de infraestrutura adequada prejudica não apenas o acesso à escola e ao hospital, mas também o bem-estar da comunidade. Com essa obra, busca-se promover melhorias concretas na qualidade de vida e no desenvolvimento urbano do município.

2.1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme o artigo Art. 75, I da lei 14.133:

É dispensável a licitação:





(...);

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

2.2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta – que abrange hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação – deve ser instruído com documento de formalização de demanda e, **quando cabível**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Embora o dispositivo legal permita a dispensa da apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e da Análise de Riscos em determinados casos, **optou-se pela elaboração destes documentos** como medida de transparência, segurança jurídica e alinhamento às boas práticas de planejamento, considerando que a presente contratação dá continuidade a um projeto em fase final de execução.

Essa opção visa registrar de forma estruturada as necessidades, justificativas, requisitos técnicos e eventuais riscos, fortalecendo a rastreabilidade e o controle do processo, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço estimado desta contratação foi apurado com base na **tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (junho/2025)**, em consonância com o **art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece, para obras e serviços de engenharia, a utilização prioritária de **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI** (ou do SICRO para infraestrutura de transportes).





O valor estimado contempla o **BDI de referência** e os **encargos sociais cabíveis**, conforme determina o mesmo §2º.

No presente objeto — **pavimentação asfáltica urbana** — adota-se o **SINAPI** por se enquadrar entre as “demais obras e serviços de engenharia” (o **SICRO** aplica-se a serviços e obras de **infraestrutura de transportes**). A metodologia empregada observa o caput do art. 23, garantindo compatibilidade com preços praticados no mercado e com **bancos de dados públicos**.

Registra-se que o **§4º do art. 23** — que admite comprovação de conformidade de preços por notas fiscais ou outro meio idôneo **somente quando não for possível estimar o valor** segundo os §§1º a 3º — **não se aplica** aqui, pois a estimativa foi realizada com base no **§2º, I (SINAPI)**.

A adoção de referencial oficial assegura **economicidade, transparência e rastreabilidade** do orçamento estimado, além de alinhamento às boas práticas orientadas pelos órgãos de controle quanto às **fontes e à ordem de prioridade** previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021

2.4 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.





2.5 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

2.6 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da





execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

2.7 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO RR-2C	M2	-	530,48	R\$ 6,32	R\$ 3.352,63
	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	M2	-	530,48	R\$ 21,94	R\$ 11.638,73
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO	M3	-	26,52	R\$ 2.147,26	R\$ 56.945,34





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA	M3xKM	-	1.060,96	R\$ 1,96	R\$ 2.482,65
Valor Total do Contrato para execução do serviço					R\$ 74.419,35
4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2025: R\$ 74.419,35					
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata					
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Prefeitura de Ituporanga/SC					
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Maicon Knaul e Vilmar Schwambach					
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Aguinaldo Onorio					
10. PRAZO DO CONTRATO: 1 (um) ano					
11. DOTAÇÃO: 233					
12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21					
Ituporanga, 12 de agosto de 2025 Vilmar Schwambach Secretário de Planejamento e Gestão			_____ Assinatura		
Observações:					





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO XI

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS ESTACA 00 ATÉ

02+14,06M

Responsável Técnica: MAICON KNAUL Engenheiro

Civil - CREA/SC 176177-2

ITUPORANGA /SC AGOSTO
DE 2025





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

INFORMAÇÕES GERAIS

Este Memorial Descritivo trata de um projeto de pavimentação de uma rua, e tem por finalidade fornecer as informações descritivas, no que diz respeito às definições de projetos.

NORMAS TÉCNICAS

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste.

Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico.

Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução deste, sem o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

EXECUÇÃO

As obras deverão ser executadas por profissionais devidamente habilitados, abrangendo todos os serviços, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual

A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

Equipamentos de Proteção Coletiva

O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da empresa executora deverá dar assistência à obra, fazendo-se presente no local durante todo o período da obra e quando das vistorias e reuniões efetuadas pela Fiscalização. Este profissional será responsável pelo preenchimento do **Livro Diário de Obra**. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à empresa executora da obra, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra. O diário de obra deverá ser





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto à medição, para liberação da fatura. Este livro deverá ficar permanentemente na obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EXECUTORA

A menos que especificado em contrário, é obrigação da empresa executora a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, andaimes, guinchos e etc para execução ou aplicação na obra;

Deve também:

Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;

Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas;

Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas;

O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;

Preenchimento diário do **Livro Diário de Obra**, fornecendo cópias para a Secretaria Municipal de Planejamento.

RESPONSABILIDADES DA FISCALIZAÇÃO

Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações;

Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;

Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à Fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da Fiscalização;

Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Registrar no Livro Diário da Obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;

Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;

O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste Caderno, Edital e Contrato;

Realizar as medições para fins de pagamento na metodologia de Planilha Boletim de Medição (**BM**);

MATERIAIS

Todos os materiais seguirão rigorosamente o que for especificado no presente Memorial Descritivo. A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão todos de primeira qualidade e obedecerão às condições da ABNT. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir o material especificado, deverá ser solicitada substituição por escrito, com a aprovação dos autores/fiscalização do projeto de reforma/construção. A expressão "de primeira qualidade", quando citada, tem nas presentes especificações, o sentido que lhe é usualmente dado no comércio; indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior. É vedado à empresa executora manter no canteiro das obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, orçamento comparativo e laudo de exame.

MÃO DE OBRA

A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações constantes no memorial descritivo. A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.

As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Deverão estar devidamente limpas e livres de entulhos de obra. A Construtora planejará e manterá as construções e instalações provisórias que se fizerem





necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega da mesma, retirá-las e recompor as áreas usadas. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros. Serviços técnicos só serão permitidos a sua execução por profissional habilitado e os mesmos deverão estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto a documentação da obra, conforme Normas Reguladoras do MT.

1.) PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS

1.1.) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

GEOMÉTRICO – PISTA DE ROLAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Nas seções tipo demonstrativas do projeto é possível visualizar os elementos a serem implantados como largura de cada pista e/ou acostamento, assim como passeios e/ou outros elementos.

O gabarito proposto no projeto segue o estabelecido em levantamento no que diz respeito aos alinhamentos frontais das testadas de cada lote, cabendo a prefeitura municipal aprovar os projetos de acordo com o que determina a legislação municipal vigente.

A inclinação da pista na seção transversal é de 1,5% em sentidos opostos.

O projeto proposto de estrutura seguiu as prescrições dispostas no Manual de Pavimentação do DNIT.

Resumo:

Pista de Rolamento em CBUQ \geq 5,0 cm

1.1.1) E 1.1.2) PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA

São **DUAS APLICAÇÕES** entre o paralelepípedo e a camada de rolamento. Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma pintura de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente. A taxa de emulsão a ser aplicada deverá ser de 1,0 l/m² de emulsão asfáltica RR 2C, aplicada com caminhão espargidor.





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

Setenta e duas horas após a imprimação, será executada uma pintura de ligação, com o objetivo de promover a aderência de uma camada asfáltica com a subjacente, e, conferir um certo grau de impermeabilidade à camada.





Para os serviços deverão ser seguidas as especificações do DEINFRA-SC-ES-P- 04/15, no tocante a especificações de materiais, execução dos serviços, controle tecnológico, controle geométrico e outros

Na obra em questão será utilizada emulsão asfáltica tipo RR-2C, com uma taxa de aplicação de 0,8 l/m².

Deverão ser utilizados equipamento como vassouras mecânicas rotativas, e/ou compressor de ar; equipamento espargidor de material asfáltico; depósitos de materiais asfálticos; ferramentas manuais e equipamentos acessórios.

A distribuição do material asfáltico deverá ser feita utilizando-se um caminhão espargidor limpo e sem resíduos de outros produtos, mesmo emulsões asfálticas. Os leques de espargimento devem permitir uma distribuição uniforme, sob pressão.

Não poderá ser iniciada enquanto não for atingida e mantida, no material existente dentro do veículo distribuidor, a temperatura necessária à obtenção da viscosidade adequada à distribuição.

Aplica-se, a seguir, o ligante asfáltico adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme possível. O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10° C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver eminente. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para o espalhamento.

Deve-se executar pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em uma meia-pista, completando-a na adjacente, logo que a primeira permitir sua abertura ao tráfego. O tráfego sobre pintura asfáltica de ligação só deverá ser permitido após decorridos, no mínimo, 24 horas da aplicação do ligante e quando este estiver convenientemente curado. O tempo de exposição ao tráfego será condicionado pelo seu comportamento, não devendo ultrapassar 30 dias. Pode-se permitir o tráfego imediato em locais de cruzamento com outras estradas, desde que seja aumentada a taxa de aplicação e coberta com espessa camada de pedrisco ou areia, capaz de evitar a remoção do material ligante. Nesse caso medidas de redução da velocidade do tráfego, usuário, deverão ser tomadas, como prevenção as freadas e manobras bruscas.

A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial ou final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel, transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida com um distribuidor manual.

1.1.3.) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM A APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO CAMADA DE ROLAMENTO

Será utilizado o Cimento Asfáltico CAP 50/70 como material betuminoso. A espessura do pavimento asfáltico acabado deverá ficar com 5,0cm. Só poderá ser descarregado após analisado e aprovado, após a realização dos ensaios de controle de qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p864392e0d5d8b>.





Antes da utilização dos agregados minerais, estes deverão ser analisados de forma que não ocorram variações de traço de granulometrias, densidades e demais características díspares com o projeto de mistura.

Os agregados minerais deverão ser estocados separadamente, de modo a evitar a mistura de dois ou mais tipos de agregados.

Deverão ser previamente cobertos, a fim de que estes não sejam contaminados por carga de material particulado em suspensão ou que recebam precipitações pluviométricas, o que tende a carrear para os pontos mais baixos os grãos de menores dimensões.

Composição da Mistura:

A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Nesta etapa deverão ser feitos o controle tecnológico com as verificações de modo a garantir-se que os materiais utilizados na produção, bem como o traço da mistura são compatíveis com o projeto e as normas técnicas. A empresa executora deverá fornecer a composição da mistura a fiscalização e fornecer ART referente a produção do asfalto, além de laudo atestando a qualidade do material.

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

- Depósito para Ligante Betuminoso
- Depósito para Agregados
- Usina para Misturas Betuminosas
- Caminhões para Transporte da Mistura: caminhões tipo basculante.

-Equipamento para Espalhamento: O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

- Equipamento para a Compressão: O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade.

Produção do Concreto Betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

A mistura final deverá ser homogênea, isenta de partículas recobertas ou segregadas. Durante a mistura, não deverão ser evidentes vazamentos de agregados ou ligantes pelo batente da comporta. Os bicos de injeção de asfalto deverão estar desobstruídos, com vazão equalizada entre si.





Distribuição e Compressão da Mistura:

O lançamento de concreto asfáltico só deverá ser consumado se a pista apresentar imprimação devidamente aceita, se a pista estiver seca, limpa e a temperatura ambiente acima de 10°C.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras.

Em ficha apropriada, deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Sobre o revestimento recém-executado deverá ser vetado o tráfego de veículos, bem como parada de máquinas e equipamentos, por um período mínimo de 48 horas após a sua execução.

Todos os serviços a serem realizados devem ser acompanhados de serviços de topografia com aparelho de precisão, como por exemplo locação, nivelamento e outros.

1.1.4) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM.

Os transportes de todo o material (pavimentação asfáltica CBUQ) deverá de ocorrer através de caminhão basculante de 18m³.





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao sistema de Drenagem, até o momento da elaboração do projeto de pavimentação está funcionando em perfeito estado.

Todas as especificações e detalhes constam em projeto. Assim, encerro o presente memorial contendo 9 páginas.

Ituporanga, 08 de agosto de 2025.

Responsável Técnico(a): MAICON KNAUL Engenheiro Civil - CREA/SC

176177-2





MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SANTA CATARINA

ANEXO XI - Cronograma Físico Financeiro - BDI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente Tomador PREFEITURA MUNICIPAL	Apelido Empreendimento PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS	Descrição do Lote PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS
--	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR C	74.419,35	% Período:	10/25 100,00%	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26
1.1.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	74.419,35	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 74.419,35				%:	100,00%										
				Repasso:	-										
				Contrapartida:	74.419,35										
				Outros:	-										
				Investimento:	74.419,35										
				%:	100,00%										
				Repasso:	-										
				Contrapartida:	74.419,35										
				Outros:	-										
				Investimento:	74.419,35										

ITUPORANGA
Localsexta-feira, 8 de agosto de 2025
DataResponsável Técnico
Nome: MAICON KNAUL
CREA/CAU: 176177-2
ART/RT: 10054030-6Assinado de forma
digital por MAICON
KNAUL:08575420950
Dados: 2025.08.08
09:50:45 -03'00'ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:20 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p864392a005cbb>.



BDI



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICOPROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS / PAVIMENTAÇÃO DA RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,63%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPR)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ITUPORANGA

Local

sexta-feira, 8 de agosto de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: MAICON KNAUL
CREA/CAU: 176177-2
ART/RRR: 10054030-6Assinado de forma digital por MAICON KNAUL:08575420950
Dados: 2025.08.08 09:52:08 -03'00'



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAIMENTAÇÃO ASFALTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAS E MAQUINAS COM RECURSO PRÓPRIO.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Atraso na entrega dos serviços	Alto	Alto
2	Qualidade inferior dos serviços	Média	Alto
3	Impacto ambiental negativo	Baixo	Alto
4	Exceder o orçamento	Médio	Médio
5	Falha no cumprimento das normativas ambientais	Baixa	Alto
6	Dependência de um único fornecedor	Alto	Médio

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo o processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Atraso na entrega dos serviços
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso na execução dos serviços contratados e comprometimento dos prazos estabelecidos pela administração pública.
	Ação Preventiva	
	1. Estabelecer cláusulas contratuais com penalidades por atraso. 2. Criar cronogramas detalhados de execução com acompanhamento constante.	
	Ação de Contingência	
1. Aplicação de penalidades contratuais por atraso. 2. Readequação dos prazos conforme legislação vigente.		
Risco 02	Risco:	Qualidade inferior dos serviços
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prestação de serviços abaixo do esperado, resultando em insatisfação da administração e necessidade de reexecução
	Ação Preventiva	






Risco 3	1. Realizar fiscalizações periódicas durante a execução dos serviços. 2. Incluir cláusulas de garantia de qualidade no contrato.	
	Ação de Contingência	
	1. Aplicação de sanções previstas no contrato. 2. Exigir retrabalho ou substituição de materiais/serviços para adequação à qualidade esperada.	
	Risco: Impacto ambiental negativo	
	Impacto: Alto	
	Dano: Consequências ambientais adversas causadas pelo projeto, que podem afetar a fauna, flora, solo, água e até mesmo a qualidade de vida das comunidades próximas.	
	Ação Preventiva	
	1. Verificar conformidade com todas as normativas ambientais durante a execução dos serviços. 2. Realizar fiscalizações frequentes durante a realização dos serviços.	
Risco 4	Ação de Contingência	
	1. Realizar ajustes na execução dos serviços para assegurar a conformidade ambiental. 2. Contatar o profissional para readequar as práticas administrativas e notificar os órgãos competentes.	
	Risco:	Exceder o orçamento
	Impacto:	Médio
	Dano:	Dificuldades financeiras, atrasos na execução, redução da qualidade ou necessidade de cortar outras áreas do orçamento.
Risco 5	Ação Preventiva	
	1. Incluir uma reserva de contingência de 5% a 10% sobre o orçamento total para cobrir imprevistos. 2. Realizar uma análise de custos minuciosa, levando em consideração todos os componentes do projeto.	
	Ação de Contingência	
	1. Avaliar se há etapas que podem ser adiadas ou simplificadas para garantir que o orçamento inicial seja respeitado. 2. Substituir materiais ou métodos de execução que sejam mais caros por opções mais econômicas, sem prejudicar a eficiência ou segurança.	
	Falha no cumprimento das normativas ambientais	
	Impacto: Alto	
Dano: O não cumprimento das normativas ambientais pode resultar em sanções severas, como multas, paralisação da obra, danos irreparáveis ao meio ambiente e danos à imagem do projeto e da instituição responsável.		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2025 15:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://trf.ipm.com.br/peca/492e015f4b1b>





	<p style="text-align: center;">Ação Preventiva</p> <p>1. Antes de iniciar qualquer atividade do projeto, é fundamental garantir que todas as licenças ambientais necessárias sejam obtidas, conforme exigido pela legislação. 2. Acompanhar e monitorar continuamente os impactos ambientais do projeto durante sua execução é fundamental para garantir que todos os processos estejam em conformidade com as normas.</p>
Risco 6	<p style="text-align: center;">Ação de Contingência</p> <p>1. Identificação da Falha e Causas 2. Avaliar as causas, sejam elas operacionais, técnicas, financeiras ou de negligência. Dependência de um único fornecedor Impacto: Alto Dano: Dificuldade de execução dos serviços e risco de descontinuidade de fornecimento em caso de problemas com o único fornecedor.</p>
	<p style="text-align: center;">Ação Preventiva</p>
	<p>1. Organizar um calendário ajustável, reservando com antecedência as datas importantes para o município 2. Comunicar antecipadamente a profissional, gerando uma relação de confiança e eficiência na comunicação entre o município e o contratada.</p>
	<p style="text-align: center;">Ação de Contingência</p>
	<p>1. Acionar outros profissionais contratados para subsidiar os serviços. 2. Substituir a empresa responsável para evitar interrupções e atrasos nos serviços prestados.</p>


Assinado de forma digital por MAICON KNAUL:08575420950
Dados: 2025.08.12 13:49:35 -03'00'

Ituporanga, 12 de agosto de 2025.

MAICON KNAUL
Engenheiro Civil- CREA/SC 176177-2

